

PARECER Nº 2828/2013 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA PROPONDO A REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 016/11.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa dos Nobres Vereadores Abou Anni e Edir Sales, que dá nova redação ao art. 88 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O projeto recebeu parecer favorável das Comissões de Constituição, Justiça e Legislação Participativa; Comissão de Administração Pública, e de Finanças e Orçamento.

Tendo em vista a aprovação de Emenda (fls. 90), foi o projeto encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa para a elaboração do parecer propondo a sua redação final.

Feitas as modificações necessárias à incorporação ao texto das alterações aprovadas, segue abaixo o texto com a redação final ao projeto:

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 0016/11

Dá nova redação ao art. 88 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O art. 88 da Lei Orgânica do Município de São Paulo passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 88 O Município manterá sua Guarda Municipal, a qual se denomina, Guarda Civil Metropolitana, destinada à proteção da população da cidade, dos bens, serviços e instalações municipais, e para a fiscalização de posturas municipais e do meio ambiente.

§ 1º Os seus integrantes serão aposentados, de forma voluntária, nos termos do art. 40, § 4º, II e III, da Constituição da República, sem limite de idade, com paridade e integralidade do ultimo salário que receber, desde que comprovem:

I - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, contando com pelo menos 15 (quinze) anos de efetivo exercício em cargo da Carreira de Guarda Civil Metropolitana, para mulher.

II - 30 (trinta) anos de contribuição, contando com pelo menos 20 (vinte) anos de efetivo exercício em cargo da Carreira de Guarda Civil Metropolitana, para homem.

§ 2º A Guarda Civil Metropolitana poderá exercer dentro de suas funções a segurança e proteção nas escolas públicas municipais, no âmbito da cidade de São Paulo.

Art. 2º Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 16/12/2013.

Goulart – PSD – Presidente

Abou Anni – PV

Arselino Tatto – PT

Conte Lopes – PTB - Relator

Donato – PT

Eduardo Tuma – PSDB

Laércio Benko – PHS